**PROJETO DE LEI Nº 8093 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADOS POR EMPRESAS DE INTERNET, TELEFONIA, TV A CABO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia, TV a cabo e similares obrigadas a realizar, em Pouso Alegre, o alinhamento, a organização e a retirada dos fios inutilizados instalados nos postes de energia elétrica utilizados como suporte para seus cabeamentos.

**Art. 2º** A empresa de energia elétrica concessionária responsável pela infraestrutura de postes no município deverá:

I - fiscalizar e exigir que toda a fiação instalada esteja devidamente identificada, alinhada e organizada;

II - notificar as empresas utilizadoras dos postes que estiverem com fiação irregular, excessiva ou inutilizada;

III - garantir a remoção dos cabos e fios sem uso e adotar medidas para impedir o abandono de cabeamento nas estruturas.

**Art. 3º** As empresas que utilizam os postes compartilhados deverão atender, no prazo de até 90 (noventa) dias, às notificações emitidas pela concessionária de energia elétrica, realizando os ajustes, remoções ou readequações necessárias.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa administrativa no valor de 500 UFMs por ponto de irregularidade, aplicada em caso de reincidência ou descumprimento injustificado da notificação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das ações de alinhamento, organização ou retirada dos fios deverão ser de responsabilidade exclusiva das empresas prestadoras de serviços que utilizam a estrutura dos postes.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e firmar parcerias com a concessionária de energia elétrica e demais órgãos reguladores para a fiscalização e execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir a poluição visual urbana, promover a organização da rede aérea de cabos e fios e aumentar a segurança da população de Pouso Alegre. A ocupação desordenada dos postes por empresas de telefonia, internet e TV a cabo tem gerado uma verdadeira confusão visual e estrutural, com fios soltos, abandonados ou caídos, colocando em risco a integridade de pedestres, veículos e trabalhadores da rede.

O projeto atribui à empresa concessionária de energia elétrica, que aluga os postes para uso compartilhado, a responsabilidade de fiscalizar e notificar as empresas que utilizam essa estrutura, além de exigir a retirada imediata dos fios inutilizados. Também determina que toda fiação esteja alinhada, identificada e organizada, como forma de manter um padrão urbano mais seguro e eficiente.

Cabe destacar que a desorganização da rede aérea também compromete a estética urbana, prejudicando o visual da cidade e desvalorizando áreas públicas e comerciais. Com a regulamentação proposta, o município avança em direção a um modelo de cidade mais limpa, moderna e segura.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2025.